

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ÁREA DE CONTRATOS

CONTRATO N. 045/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO AUXILIAR/ADMINISTRATIVO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE).

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.985 - NM, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial n. 6.187, de 10 de outubro de 2022, e de outro lado, o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.284.407/0001-53, sediada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte(SAAN), Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edificio CEBRASPE, Brasília/DF, adiante denominado somente como CONTRATADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Sra. Adriana Rigon Weska, portadora da carteira de identidade n. 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF n. 346.917.231-53, e por sua Diretora Executiva, a Professora Claudia Maffini Griboski, portadora da carteira de identidade n. 1038227862 SJS/RS e inscrita no CPF n. 568.654.810-20, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe, RESOLVEM celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. Cláusula Primeira - Do objeto

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização do VI Concurso Público para o provimento de vagas de nível médio e superior, bem como a formação de Cadastro de Reserva (CR), nos cargos dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), segundo os critérios estabelecidos no Projeto Básico (0261220) e na proposta de prestação de servico (0267520), conforme o quadro sequinte:

CARGOS	ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS + CADASTRO DE RESERVA
ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO	Análise de Sistemas	2
	Administração de Banco de Dados	1
	Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	1
	Administração e Segurança de Redes	1
	Assistência Social	2
	Arquitetura e Urbanismo	1
	Biblioteconomia	1
(AME)	Ciências Contábeis	2
	Engenharia Civil	1
	Jornalismo	1
	Letras	1
	Medicina	CR
	Odontologia	1
	Pedagogia	1
	Psicologia	2
TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO (TME)	Técnico em Contabilidade	4
	Técnico em Eletricidade	1
	Técnico em Informática	9
	Fotografia	1
	Técnico em Telecomunicações	1
TÉCNICO MINISTERIAL (TCM)	Assistente Administrativo	20
	TOTAL	54

- 1.2. O concurso será realizado, sob a responsabilidade da contratada, em uma única fase que compreende o exame de habilidades e conhecimentos mediante a aplicação de provas objetivas e discursivas de caráter classificatório e eliminatório;
- 1.3. Para os cargos de nível superior, deverá ser aplicada prova objetiva contendo no mínimo 120 (cento e vinte) itens, para marcação de certo/errado, subdivididas em conhecimentos básicos e específicos, e prova discursiva constituída em 2 (duas) questões, com o máximo de 15 (quinze) linhas cada questão, acerca dos conhecimentos específicos relacionados a casos hipotéticos da respectiva disciplina/área de atuação:
- 1.4. Para os cargos de nível médio, deverá ser aplicada prova objetiva contendo no mínimo 120 (cento e vinte) itens, para marcação de certo/errado, subdivididas em conhecimentos básicos e específicos, e prova discursiva constituída na elaboração de 01 (um) texto dissertativo de, no máximo 30 (trinta) linhas, relacionado a tema da atualidade;
- 1.5. As provas deverão ser aplicadas em horários distintos para os cargos de nível médio e superior, de forma a permitir a participação de um mesmo candidato em ambos os processos seletivos:
- 1.6. O conteúdo programático das provas, por disciplina/área de atuação, deverá ser apresentado pela contratada à Comissão de Concurso Público para Ingresso na Carreira dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, para análise e aprovação prévia;
- 1.7. Os critérios de correção, a nota de corte e a quantidade de candidatos que figurarão na lista de aprovados e classificados, segundo o número de

vagas ofertadas, e critérios de desempates serão definidos em edital próprio, que deverá ser apresentado previamente pela contratada à Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Tocantins, para análise e aprovação;

1.8. Ficam vinculados a este instrumento de contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico (0261220), bem como a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados (0267520), apresentada pela CONTRATADA.

2. Cláusula Segunda - Fundamentação legal

2.1. Este instrumento de contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, autorizada pelo Despacho n. 441/2023(0274386), de 31 de outubro de 2023. Por se tratar o CONTRATADO de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

3. Cláusula Terceira - Obrigações do Contratante

- 3.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;
- 3.2. Assegurar-se da adequada prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, inclusive, com base nos parâmetros previstos no item 4.2.6 do Projeto Básico (0261220);
- 3.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;
- 3.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 3.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;
- 3.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, procedendo, em caso de conformidade, à emissão do atesto e envio ao setor competente para as providências relacionadas com o pagamento;
- 3.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 3.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessárias, observado o devido processo legal e o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 3.9. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, em ato interno específico e no Projeto
- 3.10. Providenciar as publicações dos editais, regulamentos e demais atos relativos ao concurso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- 3.11. Arrecadar os valores das taxas de inscrição e encaminhar à Contratada, por e-mail, arquivo retorno da instituição bancária, para confirmação da quantidade de inscrições efetivamente pagas, diariamente, durante todo o período de inscrições;
- 3.12. Arcar com o ônus das isenções de taxas de inscrição no certame;
- 3.13. Indicar representante(s) para realizar a comunicação com a contratada acerca da execução do objeto do contrato;
- 3.14. Comunicar-se com o CONTRATADO, obrigatoriamente por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via e-mail institucional:
- 3.15. Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, remuneração e requisitos para provimento;
- 3.16. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado, bem como responsabilizar-se pela publicação desses normativos na Imprensa Oficial:
- 3.17. Validar a lista com os nomes e endereços dos locais de aplicação das provas objetivas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de sua indicação. Serão considerados validados os locais indicados pelo CONTRATADO caso não haja manifestação expressa pelo CONTRATANTE no prazo mencionado;
- 3.18. Realizar a publicação dos editais na Imprensa Oficial e comunicar o ato ao CONTRATADO imediatamente;
- 3.19. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do CONTRATADO;
- 3.20. Acatar o critério tradicional da confidencialidade do CONTRATADO, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções, como
- 3.20.1 Manter exclusivamente na alçada do CONTRATADO a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade do CONTRATADO; e
- 3.20.2 Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação;
- 3.21. Acompanhar a execução do objeto do contrato, por meio do(s) representante(s) designado(s);
- 3.22. Indicar o fiscal do contrato, que será responsável por fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 3.23. Aprovar o cronograma apresentado pelo CONTRATADO;
- 3.24. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias de seu(s) representante(s), que tiverem que se deslocar para compor a equipe multiprofissional, bem como realizar o acompanhamento ou a fiscalização da execução deste contrato;
- 3.25. Responsabilizar-se pelo ônus de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa;
- 3.26. Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pelo CONTRATADO, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos;
- 3.27. Comunicar-se com o CONTRATADO, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Diretora-Geral, que pode ser encaminhado via e-mail institucional;
- 3.28. Solicitar ao CONTRATADO os subsídios às demandas judicias e administrativas, nos termos do subitem 10.5 deste instrumento de contrato:

- 3.29. Cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos;
- 3.30. Não permitir a participação de pessoas na Comissão do Processo Seletivo, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame;
- 3.31. Definir, juntamente com o CONTRATADO, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual;
- 3.32. Permitir o uso das marcas e do nome do CONTRATANTE no sítio eletrônico e no portfólio de clientes do CONTRATADO, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato;
- 3.33. Responder às impugnações ao edital de sua competência, dentro do prazo estabelecido em cronograma;
- 3.34. Homologar o resultado final do processo seletivo;
- 3.35. Emitir os atestados de capacidade técnica em nome do CONTRATADO e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados e a identificação individual dos profissionais, em modelo a ser encaminhado pelo CONTRATADO;
- 3.36. cumprir com as responsabilidades previstas no Projeto Básico e na Proposta de Prestação de Serviços.

4. Cláusula Quarta - Obrigações do Contratado

- 4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas no projeto básico (0261220), na proposta comercial(0267520) e neste contrato, e de acordo com a legislação aplicável;
- 4.2. Confirmar o recebimento da nota de empenho e emitir regularmente as faturas, após o final de cada etapa de realização do objeto contratado;
- 4.3. Comunicar, de imediato, à Contratante as irregularidades ou intercorrências porventura verificadas durante a execução dos serviços, bem como as providências tomadas, se for o caso;
- 4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 5.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- 5.7. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
- 5.8. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, ou de fases/etapas, arcando com todos os ônus decorrentes da anulação, quando comprovada a sua culpa ou dolo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal e o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 5.9. Manter a indicação de preposto e canal de comunicação exclusivo com a Contratante, por intermédio da Comissão de Concurso e dos fiscais do contrato.

5. Cláusula Quinta - candidatos sub judice

- 5.1. O CONTRATADO se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente ao Centro, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defessa
- 5.2. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos sub judice, cuja causa não seja imputada a nenhuma das partes, o CONTRATADO se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase do evento objeto deste instrumento de contrato.
- 5.3. Caso o quantitativo limite de candidatos *sub judice* seja ultrapassado, deverá ser firmado Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, de modo que caberá ao CONTRATANTE os custos dos eventuais candidatos *sub judice* excedentes.
 - 5.3.1. Para a pactuação do Termo Aditivo ao Contrato, o CONTRATADO apresentará os custos e a justificativa pertinentes, mediante planilha de composição, com base na estimativa de custos do evento objeto deste instrumento de contrato.

6. Cláusula Sexta - Fiscalização dos serviços

- 6.1. A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregarão dos contatos com o CONTRATADO para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.
- 6.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que o CONTRATADO se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa.
- 6.3. Aplicar, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardados o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7. Cláusula Sétima – Inexecução dos serviços e rescisão do contrato

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- 7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao caso previsto no inciso XVII;
- 7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 7.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 7.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
- 7.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa do CONTRATADO, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da efetiva rescisão do contrato.

8. Cláusula Oitava - Caso fortuito ou força maior

- 8.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 8.2. O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.
- 8.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.
- 8.4. Durante o período definido no subitem 8.2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.
- 8.5. Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento neste instrumento de contrato, sob condições idênticas às estipuladas no subitem 8.3.

9. Cláusula Nona – Sanções administrativas

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e ouvida a Comissão Organizadora do Concurso Público, aplicar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, notadamente as seguintes:
 - 9.1.1. ADVERTÊNCIA o CONTRATADO ficará sujeito a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.
 - 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.
 - 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
 - 9.1.4. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 2,5 % (dois vírgula cinco cento).
 - 9.1.5. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, no caso de reincidência de falha penalizada com advertência.
- 9.2. A depender da irregularidade praticada, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1 993.
- 9.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.
- 9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. Cláusula Décima - Preço e forma de pagamento

10.1. O CONTRATADO se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelo valor estimado de R\$ 1.896.335,18 (Um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), considerando-se um universo de 32.000 (trinta e dois mil) inscrições efetivadas, sendo previstos 25.000 (vinte e cinco mil) inscrições efetivadas para os cargos de nível médio; e 7.000 (sete mil) inscrições efetivadas para os cargos de nível superior. Conforme valores descritos nas tabelas abaixo:

Tabela 01 - Nível Médio				
Número (n) de inscrições efetivadas (pagas e isentas)	Valor a ser pago ao Cebraspe (R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente (R\$)		
n ≤ 15.000	834.587,92	-		
15.001 ≤ n ≤ 20.000	834.587,92 + 46,00x (n - 15.000)	46,00		
20.001 ≤ n ≤ 25.000	1.064.587,92 + 45,00x (n - 20.000)	45,00		
25.001 ≤ n ≤ 30.000	1.289.587,92 + 44,00x (n – 25.000)	44,00		
30.001 ≤ n ≤ 35.000	1.509.587,92 + 43,00x (n - 30.000)	43,00		
35.001 ≤ n ≤ 40.000	1.724.587,92 + 42,00x (n – 35.000)	42,00		

Tabela 02 - Nível Superior				
Número (n) de inscrições efetivadas (pagas e isentas)	Valor a ser pago ao Cebraspe (R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente (R\$)		
n ≤ 3.000	392.747,26	-		
3.001 ≤ n ≤ 5.000	392.747,26 + 54,00x (n - 3.000)	54,00		
5.001 ≤ n ≤ 7.000	500.747,26 + 53,00x (n - 5.000)	53,00		
7.001 ≤ n ≤ 9.000	606.747,26 + 52,00x (n - 7.000)	52,00		
9.001 ≤ n ≤ 11.000	710.747,26 + 51,00x (n - 9.000)	51,00		
11.001 ≤ n ≤ 13.000	812.747,26 + 50,00x (n - 11.000)	50,00		

- 10.1.1. Entende-se por inscrição excedente aquela que ultrapassa ao número de inscrições efetivadas que inicia cada faixa;
- 10.1.2. O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE os serviços de confecção dos boletos bancários para o pagamento das taxas de inscrição, cuja arrecadação será de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 10.1.3. Os valores previstos no subitem 10.1 e 10.1.1 deste instrumento de contrato serão pagos pelo CONTRATANTE mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4, de titularidade do CONTRATADO, até 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do atesto da despesa, da seguinte forma:

Parcela	Etapa executada	Percentual devido
1ª	Após a publicação, em Diário Oficial, da lista definitiva de todos os candidatos com inscrições deferidas (ampla concorrência e demais condições)	20% (vinte por cento) do valor do contrato
2ª	Após a aplicação das provas objetivas e subjetivas e divulgação da consulta individual aos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas e do padrão preliminar de resposta das provas subjetivas	20% (vinte por cento) do valor do contrato
3ª	Após a publicação do resultado final nas provas objetivas, para todos os cargos, e do resultado provisório na prova subjetiva	40% (quarenta por cento) do valor do contrato
4ª	Após a publicação do resultado final do certame	20% (vinte por cento) do valor do contrato

- 10.1.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos de ato interno específico.
- 10.2. Considera-se inscrição efetivada aquela paga por meio do boleto bancário, observando-se a data de vencimento, ou ainda, aquela para a qual seja deferido o pedido de isenção de pagamento.
- 10.3. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto n. 6.593, de 2 de outubro de 2008 e na Lei Estadual n. 3.459/2019, cujo custeio será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.4. 45. O valor global supramencionado se trata de apenas uma estimativa, a qual poderá sofrer acréscimo ou redução, conforme o número real de inscrições efetivadas.
- 10.5. Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contratação serão desenvolvidas na sede do CONTRATADO em Brasília, tais como:
 - a) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas;
 - b) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens;
 - c) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso;
 - d) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e
 - e) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao concurso público. Por fim, as informações devem ser solicitadas pela Contratante exclusivamente por meio de ofício, endereçado à Direção-Geral do Cebraspe, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da Contratante, os quais serão respondidos, a contar do recebimento do ofício, nos prazos a seguir relacionados, ressalvados os casos em que for estabelecido prazo menor ou maior, seja por força de lei ou por determinação judicial, ou, ainda, os casos em que for acordado expressamente entre as partes outro prazo:
 - I. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;
 - II. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;
 - III. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;
 - IV. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.
- 10.6. No caso de atraso, pela Contratante, do pagamento devido à Contratada, os valores serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

11. Cláusula Décima Primeira - Alterações

11.1. Este instrumento contrato poderá ser alterado, mediante pactuação de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65. da Lei n. 8.666/93.

12. Cláusula Décima Segunda – Publicidade

12.1. A publicação resumida deste Contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, será providenciada pela Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13. Cláusula Décima Terceira - Casos omissos

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

14. Cláusula Décima Quarta – Vigência

- 14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei n. 8.666/93, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação do CONTRATANTE.
- 14.2. Obedecido o prazo estipulado no subitem 14.1, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços, tão logo o CONTRATADO entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso.

15. Cláusula Décima Quinta – da despesa

15.1 As despesas para execução do objeto deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: **Programa de Trabalho:** 03.122.1170.1127; **Natureza da despesa:** 3.3.90.39; **Fonte:** 0500.

15.2 Os recursos financeiros serão provenientes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

16. Cláusula Décima sexta - Foro

16.1 É competente o foro da Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/11/2023, às 16:02, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Adriana Rigon Weska, Usuário Externo, em 23/11/2023, às 09:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Maffini Griboski, Usuário Externo, em 24/11/2023, às 17:58, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0279912 e o código CRC 24D61B00.

19.30.1500.0000664/2023-56

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO. Telefone: (63) 3216-7600